



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 94 /2024-MP-RMAM**

*por possível má-gestão ambiental e de prevenção de desastres e omissão de comando e controle por episódio de deslizamento de terra no Porto da Terra Preta em Manacapuru ocorrido em 07 de outubro de 2024 contra IPAAM, Defesa Civil do Estado e a Prefeitura de Manacapuru.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional, de defesa da ordem jurídica e dos interesses da coletividade no Controle Externo, e com fulcro na Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** apuratória de possível negligência administrativa e omissão de fiscalização e gestão de prevenção de desastres, contra o **Prefeito de Manacapuru e os titulares da Defesa Civil do Estado do Amazonas e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM**, pelo episódio - não evitado - do desastre de desbarrancamento de terra marginal por operação irregular, em área de risco, do Porto da Terra Preta, no município de Manacapuru, com vítimas e prejuízos materiais e à sadia qualidade de vida dos munícipes, consoante os fatos e fundamentos a seguir.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento de desastre amplamente divulgado pela imprensa, consiste no deslizamento de terras com desabamento de parte do Porto da Terra Preta, em Manacapuru, ocorrido no dia 07 de outubro de 2024 em Manacapuru<sup>1</sup>.
2. Os sites de notícias mostram vídeos do momento do desastre, onde é possível ver o desespero das pessoas. O local possuía grande movimentação de pessoas e funcionava com carga e descarga de mercadorias e passageiros. Dois flutuantes foram destruídos, dez pessoas ficaram feridas, segundo consta, uma pessoa morreu<sup>2</sup> e uma criança de 06 anos continua desaparecida<sup>3</sup>. Formou-se uma grande cratera no entorno do que sobrou do Porto. Seguem fotos do desmoronamento:

---

<sup>1</sup> <https://portalnorte.com.br/noticias/cidades/2024/10/07/tragedia-em-manacapuru-porto-desaba-e-deixa-desaparecidos-veja-video/>  
<https://www.jcam.com.br/noticias/dnit-nao-se-responsabiliza-pelo-acidente-no-porto-em-manacapuru/>  
<https://www.acritica.com/geral/videos-mostram-destruic-o-apos-desabamento-no-porto-de-manacapuru-1.353382>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/10/09/homem-morto-apos-deslizamento-de-terra-no-am-estava-no-local-buscando-mantimentos-para-a-seca-diz-familia.ghtml>  
<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/10/09/corpo-e-encontrado-em-area-do-porto-que-sofreu-deslizamento-de-terra-no-am-diz-marinha.ghtml>

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/10/08/tragedia-so-nao-foi-maior-porque-era-um-dia-de-ponto-facultativo-diz-prefeito-de-manacapuru-apos-desabamento-em-porto.ghtml>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**



3. As imagens veiculadas pela imprensa deixam claro que os usuários de tal porto e os moradores da região estão em constante perigo em virtude dos riscos de desmoronamentos e deslizamentos de terras, visto que a área está completamente comprometida por causa da erosão das águas nas margens do rio Solimões, que sofre a maior vazante da história, evidenciando a inexistência



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

de atividades de Defesa Civil Municipal para conter monitorar os riscos e promover as evacuações e interdições necessárias a fim de minimizar os riscos e impactos do previsível desbarrancamento das margens do Solimões. A área já havia sido classificada pelo SGB como de elevado risco e monitorada, devido à ocorrência, em 11 de outubro de 2023, de deslizamento no mesmo porto<sup>4</sup>. Mas não constam ações preventivas nem da Prefeitura por meio da Defesa Civil local, nem da Defesa Civil do Estado, que deveria cobrar providências no bojo da coordenação do plano de enfrentamento à estiagem de 2024.

4. Por outro lado, segundo o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o Porto da Terra Preta não está sob sua responsabilidade, apenas faz a gestão de uma das instalações portuárias, a instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4), que fica situada ao lado do Porto da Terra Preta.

5. Desse modo, é preciso apurar, igualmente, se houve omissão do IPAAM em fiscalizar a área do desastre enquanto terminal hidroviário. Competiria ao ente ambiental o desempenho de comando e controle por meio do devido processo de licenciamento ambiental, independentemente da atuação do sistema de proteção e defesa civil, pois a atividade é potencialmente causadora de significativo impacto ambiental. Mas não encontramos, pelo portal de transparência, registro e inteiro teor de possíveis licenças (LP, LI, LO) nem de estudo prévio de impacto ambiental para o empreendimento. Na forma do art. 225 da Constituição e da Lei Estadual 3785/2012, tais providências de controle ambiental seriam obrigatórias e poderiam ter evitado o desastre.

---

<sup>4</sup> <https://portalnorte.com.br/noticias/cidades/2024/10/07/deslizamento-porto-manacapuru-am-tambem-aconteceu-2023-relembre/>



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

6. Ora, o episódio é recorrente, a área mapeada como de risco e a tragédia poderia ter sido prevista e evitada, de modo que é forte o indício de possível negligência das autoridades municipais e estaduais. O engenheiro civil Sr. Salton Losada, filiado ao CREA e membro do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias, declarou ao Portal Norte de Notícias<sup>5</sup> que já havia registros de fissuras no local, o que indicava que o porto estava sob risco de deslizamento.

7. Além disso, o serviço de prevenção de desastres do Serviço Geológico do Brasil (SGB), que mostra localidades em risco, classifica a orla do bairro com grau de risco muito alto. Além da orla do Porto da Terra Preta, outras quatro localidades do município estão com grau de risco muito alto, segundo o portal SGB e deveriam receber o devido monitoramento da prefeitura por meio da defesa civil local e plano de contingência<sup>6</sup>:

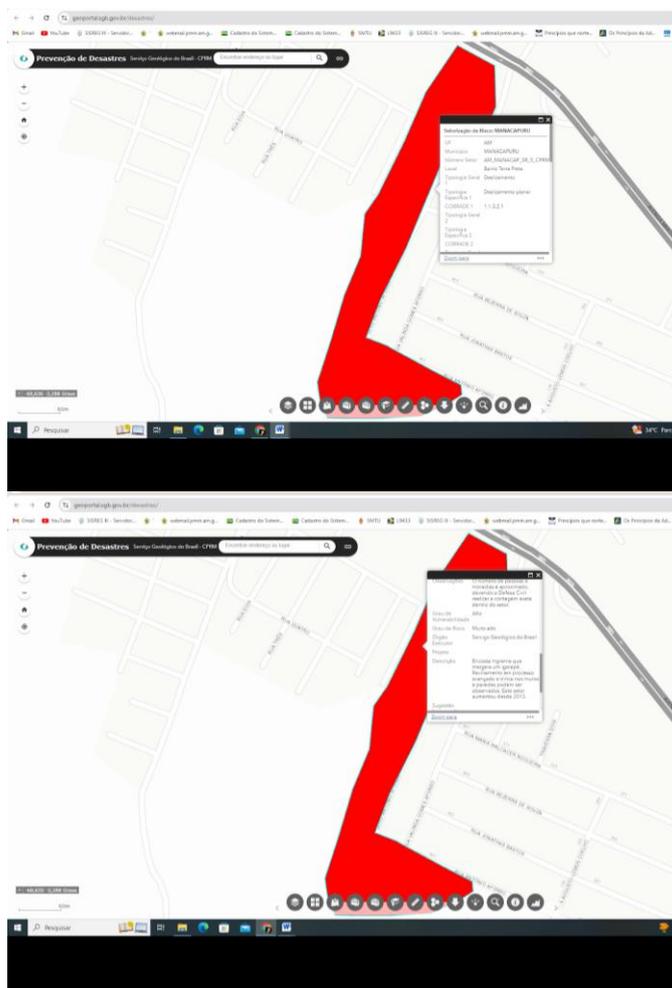
---

<sup>5</sup> <https://www.instagram.com/p/DA3usrMvioz/>

<sup>6</sup> <https://geoportal.sgb.gov.br/desastres/>



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**



8. Vale lembrar que o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado, seja ele natural ou artificial<sup>7</sup>, é juridicamente protegido e figura como direito difuso e coletivo, de terceira geração e titularidade ampla, de modo a não excluir qualquer pessoa, extrapolando o âmbito individual.

<sup>7</sup> **Meio Ambiente Natural** – constituído pela atmosfera, pelos elementos da biosfera, pelas águas, pelo solo, pelo subsolo, pela fauna e flora; **Meio Ambiente Artificial** – constituído pelos espaços urbanos, as edificações e os equipamentos públicos. Ele é compreendido pelas cidades;



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

9. É competência comum executiva cuidar do meio ambiente das cidades e da proteção civil local, desse modo, também é dever dos Municípios estruturar as unidades de Defesa Civil local devidamente equipadas para combater desmoronamentos e deslizamentos de terras próximas aos leitos dos rios, e assim evitar os desastres naturais em áreas urbanas (Art. 23, VI, CF).

10. No caso concreto, segundo informações preliminares, não há serviço municipal de defesa civil estruturado devidamente pelo Prefeito representado, tanto assim que responde a representação deste MP de Contas sobre o assunto. Ora, tal providência é tanto mais indicativa de negligência administrativa quanto se aponta como causa a erosão do rio Solimões, visto que o fenômeno das “terras caídas” já se apresenta como previsível nesta época do ano na região e no contexto exasperado da crise climática.

14. É preciso apurar a responsabilidade das autoridades em face do desastre consumado, razão pela qual urgem providências de controle externo, porque a Constituição Brasileira, na essência de seu artigo 225, proclama o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, fundamental à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, dentre outros, por medidas eficientes, preventivas e precautórias do Poder Público, no sentido da atuação efetiva nos casos de desastres envolvendo desmoronamentos de terras no meio urbano, de modo a pôr a salvo a vida e o patrimônio da população, principalmente as mais vulneráveis.

15. Esse direito fundamental tem como objetivo a prevenção, visto que, ao fim, o que está em jogo é a saúde pública, a qualidade da vida humana, consequência do direito à vida. Não é demasiado frisar que toda a ação



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

humana que tem por objeto modificar o espaço geográfico, de alguma forma traz resultados tanto às gerações presentes quanto às futuras.

9. Se confirmada a suspeita de culpa ou dolo eventual de assumir o risco de dano por omissão de plano de contingência, controle sobre área de risco, licenciamento ambiental e demais providências de fiscalização, deverá ser definida a responsabilidade dos agentes envolvidos, observadas as garantias do devido processo legal, mediante instrução, com contraditório e ampla defesa, como incurso na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica.

16. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, requer que Vossa Excelência determine:

I. a **ADMISSÃO** da presente Representação, em caráter de urgência, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;

II. a instrução regular e oficial desta representação, mediante apuração oficial e técnica, com posterior garantia de contraditório e ampla defesa às autoridades representadas, por notificação, possivelmente como incurso na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica, acaso reste configurada possível negligência na fiscalização da área de elevado risco e operações hidroviárias do Porto da Terra Preta no município de Manacapuru;

III. **RETORNO** do processo a este MP de Contas, após instrução técnica pela DICAMB, para convicção final sobre as irregularidades iniciais;

IV. Julgamento desta representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas, *a priori*, a aplicação da sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica, bem como a fixação de prazo para o gestor representado comprovar à Corte de Contas a adoção cabal de todas as medidas de exato cumprimento da lei.



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Protesta por controle externo em conformidade com o Direito e a Justiça.

Manaus, 10 de outubro de 2024.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas